



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 018/2023 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004081404 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E REPARO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA COMERCIO E SERVIÇOS LEV.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 114, de 20 de abril de 2023, DOE Nº 24.026 de 24/04/2023, Sr. DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa COMÉRCIO E SERVIÇOS LEV LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.148.905/0001-74, com sede à Rua C 160 Nº 1199, Qd. 351, Lt. 19, Jardim América - Goiânia/GO, CEP 74.255-130, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. IURY CARVALHO BORGES E SOUZA, brasileiro, portador da CI nº 6762925 - PC/GO e do CPF nº 708.159.111-65, residente e domiciliado em Goiânia – GO, resolvem firmar o presente contrato para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E REPARO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, LOCALIZADO NA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA NA CIDADE DE GOIÂNIA, COMPREENDENDO SERVIÇOS COMPOSTOS POR ADAPTAÇÃO DOS SANITÁRIOS E COZINHA, REPARO E MANUTENÇÃO NA COBERTURA, TROCA DE PISOS E REVESTIMENTOS, PINTURAS EXTERNAS E INTERNAS, SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ARES-CONDICIONADOS E REVITALIZAÇÃO DO PAISAGISMO, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 009/2023, objeto do Processo nº 202200004081404, de 22/09/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO E REPARO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA SECRETARIA DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DOS SANITÁRIOS E COZINHA, REPARO E MANUTENÇÃO NA COBERTURA, TROCA DE PISOS E REVESTIMENTOS, PINTURAS EXTERNAS E INTERNAS, SISTEMAS ELÉTRICOS E DE ARES-CONDICIONADOS E REVITALIZAÇÃO DO PAISAGISMO, NO ENDEREÇO: AV. VER. JOSÉ MONTEIRO, Nº 2233, NOVA VILA, NA CIDADE DE GOIÂNIA – GO, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 2º – Os serviços constantes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de acordo com o Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e Proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

Denominação:	Adaptação e reparo do Centro de Convivência da Secretaria de Estado da Economia
Local:	Secretaria de Estado da Economia, na Av. Ver. José Monteiro, nº 2233, Nova Vila, na Cidade de Goiânia – GO
Proprietário:	Secretaria de Estado da Economia
Tipo de projeto:	Projeto relacionado a serviços compostos por adaptação e reparo na cobertura, sanitários, cozinha, pintura interna e externa em alvenarias, instalação de pisos e revestimentos, instalação de esquadrias e de ares-condicionados, reparo de sistemas elétricos e hidrossanitário, revitalização de piso externo e paisagismo da praça ao lado da edificação.
Área:	192,60 m ²
Autores do Projetos:	Arq. Renato Ferreira dos Santos
	Eng ^a . Sara Brandão e Silva
	Eng. Odivanir Pereira Machado

Parágrafo 3º – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser pautada de acordo com as especificações contidas no Projetos – Anexo I – A e Memorial Descritivo - Anexo I - C do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, despesas de locomoção, alimentação e estadia dos prepostos, transportes e fretes de materiais e insumos, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

I. A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, no que se refere à garantia dos serviços e materiais aplicados, na conservação da edificação e instalações existentes, quaisquer outros danos causados a terceiros, e/ou outros não especificados e que sejam resguardados por força da Lei.

II. Assumir as responsabilidades e obrigações previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta licitações e contratos com a Administração Pública, e Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, aplicada a licitações e contratos pertinentes a serviços de engenharia, compras e serviços no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

III. Executar todos os serviços de acordo com as boas práticas de execução de serviços no âmbito da engenharia civil, atendendo o que estabelece as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

IV. A **CONTRATADA** deverá registrar a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o título do profissional que assumirá essa função. O documento que formaliza essa anotação (ART ou RRT) deverá ser entregue à fiscalização dos serviços antes de seu início.

V. A **CONTRATADA** deverá seguir, rigorosamente, as orientações contidas nos desenhos, memorial descritivo e especificações técnicas, orçamentos e cronograma, para a aquisição de materiais e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. As dúvidas deverão ser tratadas e sanadas diretamente com a Fiscalização.

VI. A **CONTRATADA** deverá atender todas as solicitações da Fiscalização no que se refere a correções de serviços executados com falhas, substituição de materiais não aprovados, substituição de empregado que não possua qualidade técnica para executar os serviços ou que possam embaraçar/difícultar a Fiscalização.

VII. A **CONTRATADA** deverá assumir todos os ônus na manutenção dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

VIII. A responsabilidade pela observância da legislação e normatização das esferas estaduais e federais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

IX. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local dos serviços de engenharia, para representá-la na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.

X. A Contratada deverá ao final do serviço apresentar a revisão do projeto com as modificações ocorridas durante a obra (AS BUILT), contendo nesse novo documento desenhos técnicos, memoriais e outros documentos que discriminam os serviços executados e suas especificações detalhadas, além de atender aos requisitos da NBR 14645, vigente. Deverá ser acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho respectivo do profissional que elaborou.

XI. A Contratada deverá responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo, equipamento de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), dentre outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

XII. Não será permitida subcontratação de quaisquer serviços.

Parágrafo 8º – Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, as documentações e programas previstos na relação abaixo, devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, à **CONTRATANTE**, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências, constantes no PARECER ECONOMIA/SESMT-17354 Nº 15/2022 :

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada.
02	Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da Contratada, que irão trabalhar nas dependências do órgão.
03	Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos (PGR) da empresa contratada.
04	Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro).
05	Cópia das Ordens de Serviço Individual de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências do órgão.
06	Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico), máquinas e equipamentos (NR-12), trabalho em altura (NR-35).Caso se aplique.
07	Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão.

Parágrafo 9º – Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - SEAD/ GQUAV.

Parágrafo 10º – Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar ao SESMT Público da **CONTRATANTE** ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos relacionados abaixo, no prazo máximo de 60 (dias) após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano, conforme as **exigências legais**:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie.
02	Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou indicar um designado, conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78. Caso se aplique.
03	Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos

	empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE.
04	Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos.
05	Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE.
06	Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante.
07	Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE
08	Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente.
09	Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PGR e PCMSO para as atividades / serviços contratados.
10	Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

Parágrafo 11º – O Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo 12º – O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- I. A **CONTRATANTE** deverá emitir Portaria designando os responsáveis pela Gestão e Fiscalização, assim como, anotar a responsabilidade técnica por essa função junto ao Conselho ao qual o profissional esteja vinculado, CREA ou CAU.
- II. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos necessários para a compreensão e execução dos serviços, anexos a este Termo, e sanar quaisquer dúvidas que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.
- III. A **CONTRATANTE** deverá aprovar o cronograma de implementação para a execução dos serviços, propondo adequações (se for necessário), antes do início efetivo dos serviços. A aprovação desse cronograma deverá ser em reunião entre a Fiscalização e o Responsável Técnico pela execução dos serviços, ficando registrado os contatos telefônicos e uma cópia com a Fiscalização/Gestor do Contrato;
- IV. A **CONTRATANTE** deverá realizar a fiscalização da execução dos serviços e dos materiais que serão empregados, conforme previsto na Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora DAYANE CRISTINA ALVES FERREIRA, conforme Portaria nº 371 - SGI, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A Contratante, por meio da Fiscalização, realizará o recebimento parcial dos serviços, momento em que será indicado todas as correções necessárias (se houver). Após as correções dos possíveis defeitos será realizado o recebimento definitivo dos serviços. Em cada uma dessas etapas será emitido documento, pela Fiscalização, que comprove o tipo de recebimento: parcial ou definitivo.

Parágrafo 2º – O Termo de Recebimento Parcial – TRP (ANEXO I - F) será lavrado pela Contratante na data prevista para a conclusão dos serviços, mediante solicitação formal da Contratada. A Fiscalização deverá realizar vistoria dos serviços e elaborar um relatório contendo todas as “não conformidades” encontradas, assim como, sugerindo as ações para as devidas correções, que será assinado pelo Fiscal que fez a vistoria e pelo Gestor do Contrato. Ao receber o Termo de Recebimento Parcial e houver a comunicação de algum defeito, a Contratada deverá providenciar as devidas correções no prazo fixado no próprio TRP.

Parágrafo 3º – Após as correções das “não conformidades” descritas na vistoria constante do TRP, se for o caso, a Contratada solicitará formalmente ao Gestor do Contrato/Fiscalização a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da Contratada. O Contratante deverá tomar posse do local das obras nos 10 (dez) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 4º – O Termo de Recebimento Definitivo - TRD (ANEXO I - G) conterà formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir desta data, ou seja, fica entendido e acordado a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 5º – Deverá ser fornecido os Projetos de Como construído (AS BUILT) de todos os serviços executados, indicando os locais exatos de todos os elementos instalados. O AS BUILT deverá ser entregue em no máximo 15 (quinze) dias corridos após a emissão do TRP e será condicionante para a emissão do TRD.

Parágrafo 6º – O projeto com AS BUILT deverá se compor de desenhos técnicos, memoriais e outros documentos que discriminam os serviços executados e suas especificações detalhadas, além de atender aos requisitos da NBR 14645, vigente. Deverá ser acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao conselho respectivo do profissional que elaborou.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o que estabelece a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal. Assim como executar a reabilitação ambiental das áreas de apoio utilizadas, refazendo o replantio ou substituição de plantas que foram danificadas. O não cumprimento desta determinação implicará na não emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	SERV
	FERRAMENTAS (MANUAIS/ELÉTRICAS) E MATERIAL DE LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA - ÁREAS EDIFICADAS/COBERTAS/FECHADAS	M2
	DEMOLIÇÃO MANUAL - COBERTURA TELHA METÁLICA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2
	EPI/PGR/PCMSO/EXAMES/TREINAMENTOS/VISITAS - ÁREAS EDIFICADAS/COBERTAS/FECHADAS	M2

	DEMOLIÇÃO MANUAL DE FORRO PVC, INCLUSIVE ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2
	REMOÇÃO MANUAL DE JANELA OU PORTAL COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2
	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2
	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTOS COM AZULEJO COM TRANSPORTE ATE CAÇAMBA E CARGA	M2
	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO COM ARGAMASSA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2
	DEMOLIÇÃO MANUAL ALVENARIA TIJOLO SEM REAPROVEITAMENTO COM TRANSPORTE ATE CAÇAMBA E CARGA	M3
	REMOÇÃO MANUAL DE BACIA SANITÁRIA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	UN
	REMOÇÃO MANUAL DE LAVATÓRIO COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	UN
	DEMOLIÇÃO MANUAL DE BANCADA COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	M2
	REMOÇÃO MANUAL DE METAL SANITÁRIO (VÁLVULAS/SIFÃO/REGISTROS/TORNEIRAS/OUTROS) COM TRANSPORTE ATÉ CAÇAMBA E CARGA	UN
	RASPAGEM E LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	M2
	TRANSPORTES	SERV
2.	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHÃO INCLUSO A CARGA MANUAL	M3
	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UN
	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	UN
3.	ADMINISTRAÇÃO	SERV
	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS)	H
	ENCARREGADO - (OBRAS CIVIS)	H
4.	DIVERSOS	SERV
	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	M2
	CAFE DA MANHA	RE
	CANTINA - (OBRAS CIVIS)	RE
5.	FUNDAÇÕES E SONDAgens	SERV
	SAPATA	-
	APILOAMENTO (BLOCOS/SAPATAS)	M2
	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (SAPATAS/BLOCOS)	M3
	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3
	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (OBRAS CIVIS)	M3
	LASTRO DE BRITA (OBRAS CIVIS)	M3
	ACO CA-50-A - 6,3 MM (1/4") - (OBRAS CIVIS)	KG
	ACO CA-50 A - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	KG
	ACO CA - 60 - 5,0 MM - (OBRAS CIVIS)	KG
	FORMA TABUA PINHO PARA FUNDACOES U=3V - (OBRAS CIVIS)	M2
	OUTROS	-
	CORPO DE PROVA	UN
	ESTRUTURA	SERV
	VIGAS BALDRAMES	-
	ESCAVAÇÃO MECANICA	M3
	REATERRO COM APILOAMENTO	M3
	FORMA DE TABUA CINTA BALDRAME U=8 VEZES	M2
	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3
	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (OBRAS CIVIS)	M3
	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO PARA LASTRO - (O.C.)	M3
	ACO CA 50-A - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	KG
	ACO CA-50A - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	KG
	ACO CA - 60 - 5,0 MM - (OBRAS CIVIS)	KG
	PILARES	SERV
	FORMA CHAPA DE COMPENSADO PLASTIFICADO 17MM U=4 V (OBRAS CIVIS)	M2
	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3
	ACO CA-50A - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	KG
	ACO CA - 60 - 5,0 MM - (OBRAS CIVIS)	KG
	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (OBRAS CIVIS)	M3
	VIGAS DE COBERTURA	SERV
	FORMA CHAPA DE COMPENSADO PLASTIFICADO 17MM U=4 V (OBRAS CIVIS)	M2
	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3
	ACO CA-50A - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	KG
	ACO CA 50-A - 8,0 MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	KG
	ACO CA - 60 - 5,0 MM - (OBRAS CIVIS)	KG
	LANÇAMENTO/APLICAÇÃO/ADENSAMENTO MANUAL DE CONCRETO - (OBRAS CIVIS)	M3
	OUTROS	-
	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M
	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M
	CAIXA DE PASSAGEM - ALVENARIA DE 1 VEZ COM REVESTIMENTO INTERNO EM REBOCO PAULISTA A-14	M2
	CAIXA DE PASSAGEM - TAMPAS EM CONCRETO ARMADO 25 MPA E=5CM	M2
7.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SERV
	LUMINÁRIA ARANDELA DE USO EXTERNO COM 02 (DUAS) LÂMPADAS	UN
	ARRUELA LISA D=1/4"	UN
	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	UN
	BOX RETO DIAMETRO 3/4"	UN
	BUCHA DE NYLON 5-8	UN
	BUCHA E ARRUELA METALICA DIAM. 3/4"	PR
	CONDULETE METÁLICO - CAIXA COM 5 ENTRADAS	UN
	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR METÁLICO CB-34E - 150A	UN
	COTOVELO/JOELHO COM ADAPTADOR, POLIPROPILENO, PARA TUBOS EM PEAD, 20 MM X 3/4", PARA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA. AF_06/2022	UN
	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 32-A	UN
	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (D.P.S.) 275V DE 8 A 40KA	UN
	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN
	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 10 A 35-A	UN

	CABO ISOLADO PP 3 X 2,5 MM2	M
	FIO ISOLADO PVC 750 V, 1,5 MM2	M
	FIO ISOLADO PVC 750 V, 2,5 MM2	M
	FIO ISOLADO PVC 750 V, 4 MM2	M
	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO (LINHA X OU EQUIVALENTE)	UN
	INTERRUPTOR 2 SEÇÕES (LINHA X OU EQUIVALENTE)	UN
	SPOT DE EMBUTIR RECUADO CHANFRADO RETANGULAR DUPLO PAR20 BASE E27 24,1X13,8X12CM ALUMÍNIO - NEWLINE OU SIMILAR COM 02 (DUAS) LÂMPADAS LED PAR20 E27 24° 6500K 7W BIVOLT EXTERNO - SAVE ENERGY OU SIMILAR	UN
	SPOT EMBUTIR RECUADO NEWLINE PAR20 OU SIMILAR COM LÂMPADA LED PAR20 E27 24° 6500K 7W BIVOLT EXTERNO - SAVE ENERGY OU SIMILAR	UN
	PLAFON LED QUADRADO SOBREPOR 40X40 PAINEL 30W	UN
	TRILHO ELETRIFICADO, SPOT DIRECIONAVEL E LÂMPADA DE LED PAR 20	UN
	TRILHO ELETRIFICADO CONEXÃO TIPO I - PRETO	UN
	TRILHO ELETRIFICADO CONEXÃO TIPO L - PRETO	UN
	FITA LED 5 METROS ÂMBAR 6W/M 12V	UN
	FONTÊ 12V 25W PARA FITA DE LED	UN
	PARAFUSO P/BUCHA S-8	UN
	CONJUNTO 4X2 COM 1 TOMADA TV/SAT COAXIAL	UN
	TERMINAL DE COMPRESSÃO PRÉ ISOLADO TIPO OLHAL P/ CABO 4,00MM2	UN
	ABRACADEIRA DE NYLON DE T50R - 20CM	UN
	ANILHAS PARA IDENTIFICAÇÃO	UN
	CABO COAXIAL RGC 75OHMS	M
	DISJUNTOR BIPOLAR DR 25A, DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL, TIPO AS 30MA	UN
	PARAFUSO CABEÇA DE LENTILHA AUTO-TRAVANTE 1/4" x 1/2"	UN
	ANTENA UHF P/ TV	UN
	TERMINAL TIPO AGULHA PARA CABO 2,5MM2	UN
	KIT TERMINAL CONECTORES ELÉTRICOS PRÉ ISOLADOS TIPO AGULHA DE 4MM A 6MM 50 PEÇAS	UN
	FURO EM CONCRETO PARA DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40MM. AF 05/2015	UN
	ABRACADEIRA CONDULETE METÁLICA TIPO "D" DE 3/4" COR CINZA	UN
	CONDULETE DE PVC, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE PVC SOLDÁVEL DN 25 MM (3/4") , APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016	UN
	PORCA SEXTAVADA DIAMETRO 1/4"	UN
	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A - 250V (LINHA X OU EQUIVALENTE)	UN
	TOMADA HEXAGONAL DUPLA 2P + T - 10A - 250V	UN
	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 20A - 250V (LINHA X OU EQUIVALENTE)	UN
	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN
8.	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	SERV
	PEÇAS E ACESSÓRIOS	-
	CAIXAS E CURVAS	-
	CAIXA DE GORDURA E INSPEÇÃO EM PVC/ABS 19 LITROS COM TAMPA E PORTA TAMPA E CESTO DE LIMPEZA REMOVÍVEL	UN
	VASO SANITÁRIO / ACESSÓRIOS	-
	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA COM DUPLO ACIONAMENTO (1ª LINHA) - COMPLETO EXCLUSO O ASSENTO	UN
	ASSENTO EM POLIPROPILENO COM SISTEMA DE FECHAMENTO SUAVE PARA VASO SANITÁRIO	UN
	VASO SANITÁRIO PARA Pcd COM CAIXA ACOPLADA COM DUPLO ACIONAMENTO (1ª LINHA) - COMPLETO EXCLUSO O ASSENTO	UN
	LAVATÓRIO / ACESSÓRIOS	-
	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATÓRIO COM SENSOR DE PRESENÇA. AF_01/2020	UN
	LAVATÓRIO MÉDIO SEM COLUNA	UN
	CUBA QUADRADA DE APOIO 30 CM - BRANCO CUBAS SLIM	UN
	CUBA DE APOIO ARCO DUPLO COM MESA L.105.17 BRANCA, DECA OU SIMILAR	UN
	SIFAO FLEXIVEL UNIVERSAL (SANFONADO) EM PVC PARA LAVATORIO	UN
	VALVULA PARA PIA TIPO AMERICANA DIAMETRO 3.1/2" (METALICA)	UN
	PIA / ACESSÓRIOS	-
	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN
	CUBA INOX 50X40X20CM E=0,7MM-AÇO 304	UN
	CUBA DE EMBUTIR EM AÇO INOX PRÉ-POLIDO Ø 30cm	UN
	SIFAO PARA PIA 1.1/2" X 2" METAL	UN
	VALVULA PARA PIA TIPO AMERICANA DIAMETRO 3.1/2" (METALICA)	UN
	REGISTROS	-
	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DIAMETRO 3/4"	UN
	ÁGUA FRIA	-
	TUBOS DE PVC SOLDÁVEL	-
	TUBO SOLDÁVEL PVC MARROM DIAM. 25 MM	M
	TUBO SOLDÁVEL PVC MARROM DIAM. 60 MM	M
	JOELHO	-
	JOELHO 90 GRAUS C/ROSCA E BUCHA LATAO DIAM. 3/4	UN
	JOELHO 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 25 MM	UN
	JOELHO 45 GRAUS SOLDÁVEL 25 MM	UN
	TÊ	-
	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL DIAMETRO 25 MM	UN
	TE 90 GRAUS SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL 25X25X3/4"	UN
	LUVAS	-
	LUVA SOLDÁVEL DIAMETRO 25 mm	UN
	ADESIVOS	-
	ADESIVO PLASTICO - FRASCO 850 G	UN
	SOLUCAO LIMPADORA 1000 CM3	UN
	ESGOTO SANITÁRIO	-
	CORPO DE CAIXA SIFONADA / RALO	-
	CORPO CAIXA SIFONADA DIAM. 150 X 150 X 50	UN
	CURVAS	-
	CURVA 90 GRAUS CURTA DIAM. 40 MM (ESGOTO)	UN

	CURVA 45 GRAUS DIAMETRO 100 MM (ESGOTO)	UN
	CURVA 90 GRAUS CURTA DIAM. 100 MM (ESGOTO)	UN
	JOELHOS	-
	JOELHO 45 GRAUS DIAMETRO 50 MM (ESGOTO)	UN
	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 50 MM (ESGOTO)	UN
	JOELHO 45 GRAUS DIAMETRO 40 MM (ESGOTO)	UN
	JUNÇÕES	-
	JUNCAO 45 GRAUS DIAMETRO 40 MM (ESGOTO)	UN
	JUNCAO SIMPLES DIAM. 100 X 100 MM (ESGOTO)	UN
	JUNCAO SIMPLES DIAM. 100 X 50 MM (ESGOTO)	UN
	JUNCAO SIMPLES DIAMETRO 50 X 50 MM (ESGOTO)	UN
	TÊ	-
	TE SANITARIO DIAMETRO 50 X 50 MM (ESGOTO)	UN
	TUBOS	-
	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 50 MM	M
	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 40 MM	M
	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 100 MM	M
	OUTROS	-
	BUCHA DE REDUCAO LONGA 50 X 40 MM - (ESGOTO)	UN
	TERMINAL DE VENTILACAO DIAMETRO 50 MM (ESGOTO)	UN
	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UN
	LIGAÇÃO FLEXÍVEL METÁLICA DIAM.1/2"(ENGATE)	UN
	GRELHA PADRÃO GOINFRA DE FERRO CHATO COM BERÇO (ESPAÇAMENTO ENTRE FACES = 1,5CM - NBR 9050 ACESSIBILIDADE)	M2
	ALVENARIAS E DIVISÓRIAS	SERV
9.	ALVENARIA DE TIJOLO COMUM 1/2 VEZ - ARGAMASSA (1CI : 2CH : 8ARML)	M2
	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ 14X29X9 - 6 FUROS - ARG. (1CALH:4ARML+100KG DE CI/M3)	M2
	IMPERMEABILIZAÇÃO	SERV
10.	IMPERMEABILIZACAO-C/CEMENTO CRISTALIZANTE 3 DEMAOS	M2
	MANTA ASFALTICA TIPO III - B (4MM)	M2
	ESTRUTURAS METÁLICAS	SERV
11.	ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO MR-250 / ASTM A36 COM FUNDO ANTICORROSIVO	KG
	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_P	M2
	ESTRUTURA METÁLICA CONVENCIONAL EM AÇO DO TIPO USI SAC-300 COM FUNDO ANTICORROSIVO	KG
	COBERTURAS	SERV
12.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CHAPAS DE POLICARBONATO, E=8MM EM TOLDO/COBERTURA/FECHAMENTO/ETC - REV 01	M2
	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2
	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA	M
	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	M
	ESQUADRIAS METÁLICAS	SERV
13.	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO MAXIM AR C/FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2
	JANELA DE CORRER CHAPA/VIDRO J9/J10/J12/J13 C/FERRAGENS	M2
	PORTA DE ABRIR EM ALUMÍNIO, 01 FOLHA VENEZIANA, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA - INCLUSO FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	M2
	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, SEM ALIZAR. AF_12/2019	M2
	PORTA DE CORRER COM UMA FOLHA DE VIDRO, FECHADURA, PUXADOR E TRILHO	M2
	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO TUBULAR	M2
	PINTURA ESMALTE ALQUIDICO ESTRUTURA METALICA 1 DEMA0	M2
14.	VIDROS	SERV
	VIDRO TEMPERADO 10 MM - COLOCADO	M2
	REVESTIMENTO DE PAREDE	SERV
15.	EMBOÇO PARA REBOCO FINO (1CALH:4ARML+100kgCI/M3)	M2
	CHAPISCO COMUM	M2
	REVESTIMENTO CRISTAL ORNAMENTAL C/SELADOR ACRILICO	M2
	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 10 X 20 CM, BRILHANTE, ELIANE, LINHA METRÔ WHITE, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO	M2
	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 90 X 90 CM, PORCELANATO, ESMALTADO, POLIDO, LINHA ONIX CRISTAL, ELIANE OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-III, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO - REV - 03	M2
	FORROS	SERV
16.	GESSO ACARTONADO	-
	FORRO DE GESSO ACARTONADO PARA ÁREAS SECAS ESPESSURA DE 12,5MM	M2
	TABICA PARA FORRO DE GESSO COMUM	M
	REVESTIMENTO DE PISO	SERV
17.	LASTRO	-
	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO IMPERMEABILIZADO 1:3:6 ESP=5CM (BASE)	M2
	CONTRAPISO	-
	CONTRAPISO ACÚSTICO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO EM ÁREAS SECAS, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 6CM. AF_07/2021	M2
	CERÂMICO	-
	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 90 X 90 CM, PORCELANATO, ESMALTADO, ACETINADO, LINHA MUNARI CIMENTO, ELIANE OU SIMILAR, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-III, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO - REV - 03	M2
	RODAPÉ DE CERÂMICA COM ARGAMASSA COLANTE	M
	FERRAGENS	SERV
18.	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX - 40 CM	UN
	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX - 80 CM	UN
	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN
19.	PINTURA	SERV
	TINTA PVA	-
	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2

	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2
	PINTURA PVA LATEX 2 DEMAOS SEM SELADOR	M2
	EXTERNA	-
	PINTURA TEXTURIZADA C/SELADOR ACRILICO	M2
	GRANITO	-
	BANCADA DE GRANITO C/ ESPELHO	M2
	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M
	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M
20.	TOTAL ANTES DO BDI	
	BDI ONERADO (22,05%)	
	TOTAL APÓS BDI	

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.1016.2309.04, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00012, de 23/05/2023, no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Parágrafo 4º – Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção INCC (FGV) como índice de reajustamento.

Parágrafo 5º – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Para demonstrar o planejamento de execução dos serviços, dentro do prazo previsto no Edital, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação pelo Gestor do Contrato o Cronograma de Implementação dos Serviços (Cronograma Físico), demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades.

Parágrafo 2º – Após a emissão da Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** terá prazo de 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços, sendo que esse prazo não será acrescido ao prazo total de execução dos serviços. Para tanto, a **CONTRATANTE** dará a posse do Local dos serviços à **CONTRATADA** dentro desse prazo de 10 (dez) dias, tais atividades devem ser definidas e registradas, gerando um documento que orientará a execução total dos serviços.

Parágrafo 3º – O cronograma físico de implementação deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura e outorga do contrato. Caso não ocorra nenhum fato superveniente que demonstre a necessidade de novo prazo para a conclusão dos serviços, não haverá a necessidade de atualização desse Cronograma.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** deverá submeter ao Gestor/Fiscal do Contrato, mensalmente, as medições referentes ao total de serviços executados até a data, previamente definida entre as partes, deduzindo os totais dos serviços acumulado certificados até a medição anterior (se houver). O Gestor do Contrato deverá conferir as medições mensais e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de certificado específico.

Parágrafo 5º – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, que poderá excluir item aprovado em certificado anterior ou reduzir a proporção de item previamente aprovado, em certificado, à luz de informações subsequentes.

Parágrafo 6º – O pagamento deverá ocorrer considerando os valores certificados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cada certificação, mediante a apresentação de faturas/notas fiscais com a determinação dos valores dos serviços executados apurados em medições mensais. Os pagamentos devem ser orientados conforme Cronograma físico-financeiro, conforme ANEXO I – D DO EDITAL, que poderá ter alterado o valor de suas parcelas, desde que não modifique o valor final contratado.

Parágrafo 7º – O pagamento final deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de Engenharia emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou pessoa designada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º – O pagamento da primeira parcela do Valor do Contrato ficará condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes, cuja taxa deverão ser pagas pela **CONTRATADA**:

- I. Certificado de matrícula referente aos serviços de engenharia junto ao INSS (CEI);
- II. Pagamento da ART/RRT do Responsável Técnico.

Parágrafo 9º – O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega dos seguintes documentos:

- I. Certidão negativa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo 10º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM – Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N – Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp – Valor da parcela em atraso;

I – IPCA anual acumulado (Índice de preços ao consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

Parágrafo 11º – Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o INCC (FGV) como índice de reajustamento.

Parágrafo 12º – Caso o período de execução ultrapasse 12 (doze) meses, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório. Durante a vigência do Contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo 13º – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V (I/I0), onde:

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes;

V – Valor inicial das parcelas remanescentes;

I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a tabela que deu origem ao orçamento.

I0 – Índice referente ao mês da data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Parágrafo 14º – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico-financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- I. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
 - a) Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
 - b) Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- II. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo 15º – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

Parágrafo 16º – O requerimento da Contratada para aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias (preferencialmente elaborado em planilha descritiva) para que a Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.

Parágrafo 17º – O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou Apostilamento contratual e contemplará a variação do índice setorial previsto no Parágrafo 11º.

Parágrafo 18º – O primeiro reajustamento apenas poderá ocorrer após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta. Daí em diante, os reajustes subsequentes somente poderão incidir após decorridos novos doze meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos.

Parágrafo 19º – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo.

Parágrafo 20º – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – Os serviços contratados serão executados de acordo com o Memorial Descritivo, Desenhos Técnicos dos Projetos, Planilhas Orçamentárias, seguindo rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Normas Técnicas Internacionais onde houver lacunas nas normas nacionais.

Parágrafo 2º – Em caso de divergência na interpretação dos Desenhos Técnicos dos Projetos, Memorial Descritivo e/ou omissões, deverá ser consultada a Fiscalização que definirá o procedimento correto a ser executado.

Parágrafo 3º – Os critérios para a conferência das medições apresentadas pela **CONTRATADA** será o mesmo utilizado na fase de levantamento das quantidades, conforme documentação técnica elaborada e publicada pela GOINFRA, Normas e Critérios para Orçamentos.

Parágrafo 4º – Os critérios objetivos para a medição e pagamento da administração local devem ser proporcionais à execução financeira dos serviços, não devendo utilizar um valor mensal fixo, evitando que ocorram desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas de prazo de execução contratual, conforme orientação do Acórdão TCU 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 5º – Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada na planilha orçamentária da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor da planilha orçamentária e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, conforme orientação do Acórdão 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 6º – O Gestor do Contrato é a pessoa designada pela **CONTRATANTE**, responsável pela supervisão da execução dos Serviços de Engenharia e pela administração do Contrato, ou qualquer outra pessoa indicada pela **CONTRATANTE**, e notificado ao Contratado, para atuar como Gestor do Contrato, podendo inclusive acumular a função de Fiscal de Obras.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá alertar com antecedência quanto a eventos ou circunstâncias futuras que possam:

- I. Afetar adversamente a qualidade dos serviços de engenharia;
- II. Aumentar o Preço Contratado;
- III. Provocar atraso na execução dos serviços de engenharia.

Parágrafo 8º – O Gestor do Contrato poderá solicitar ao Contratado que apresente, com brevidade, a estimativa dos efeitos dos referidos eventos ou circunstâncias futuras no preço do contrato e na data prevista para a conclusão. A **CONTRATADA** deverá cooperar na elaboração e na consideração de propostas tendo em vista evitar ou reduzir o impacto desse evento ou circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição de validade deste, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo 2º – Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

Parágrafo 3º – Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme faculta o art. 56 da Lei 8.666/1993, tais instrumentos deverão ter caráter incondicional e serem pagáveis à vista e em primeira solicitação.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor Contratado após assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento.

Parágrafo 5º – Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Multas punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante à execução do Contrato;
- IV. Pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 6º – A garantia será levantada até 30 (trinta) dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contada da data do recebimento definitivo dos serviços de engenharia.

Parágrafo 7º – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

- I. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- II. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
- III. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS decorrentes da contratação;
- IV. Inexistência de reclamatória trabalhista dos empregados lotados nas dependências da **CONTRATANTE**, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista.
- V. Satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**.

Parágrafo 9º – Na liberação da garantia prestada em dinheiros, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

- c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima primeira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Nos termos do Decreto 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

Parágrafo 6º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 7º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO
Chefe de Gabinete, Portaria Nº 114, DOE Nº 24.026 de 24/04/2023

Pela **CONTRATADA**:

IURY CARVALHO BORGES E SOUZA
Comércio e Serviços LEV

GOIANIA, 29 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **IURY CARVALHO BORGES E SOUZA**, **Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 05/06/2023, às 16:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48145845** e o código CRC **3190C81D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900
- (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004081404



SEI 48145845